



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE
“Casa José Cupertino de Souza”



RESOLUÇÃO Nº 096/ 2020 DE 15 DE MAIO DE 2020

Ementa: Institui o Sistema de Deliberação Remota no âmbito da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere, notadamente as contidas no art. 126, §3º, do seu Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões Parlamentares Permanentes.

Parágrafo Único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário ou nas Comissões Parlamentares Permanentes.

Art. 2º. As reuniões legislativas plenárias realizadas por meio do SDR poderão ser do tipo ordinária ou extraordinária, conforme decisão da Mesa Diretora, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que foram tomadas em ambiente virtual.

§1º - A convocação para reuniões legislativas virtuais será efetuada pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§2º - Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas do Plenário.

Art. 3º. As reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes poderão ser realizadas por meio do SDR, a critério do Presidente da Comissão competente, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que foram tomadas em ambiente virtual.

§1º - A convocação para reuniões virtuais das comissões será efetuada pelo Presidente da Comissão competente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

§2º - Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas da Comissão competente.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de cópia física de proposição legislativa, devendo o departamento responsável efetuar os encaminhamentos dos documentos virtuais às autoridades competentes, por meio eletrônico institucional, caso haja necessidade.

Art.5. O SDR terá como base uma plataforma que permitirá o debate com áudio e vídeo entre vereadores, observadas as seguintes diretrizes:

- I – o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas Sessões Plenárias;
- II – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os vereadores, sob o comando direto do Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo dos vereadores membros da comissão parlamentar específica, sob o comando direto do Presidente da Comissão Permanentes competente;

Art. 6º. Fica autorizada a utilização de e-mail institucional e/ou do aplicativo WhatsApp entre os vereadores e a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal para os fins de:

- I – informação da pauta de deliberação;
- II – votação das matérias pautadas;
- III – divulgação dos resultados das deliberações.

Parágrafo Único. A informação, a votação e a divulgação serão gerenciadas pelo Presidente da Câmara, com auxílio de sua assessoria e servidores, mediante:

- I – envio de e-mail ou de mensagem telefônica pela assessoria do Presidente da Câmara aos vereadores, a fim de informar a matéria em pauta, bem como o horário de votação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE
“Casa José Cupertino de Souza”

II – envio de e-mail ou de mensagem telefônica por cada vereador à assessoria do Presidente da Câmara, de uma única opção de voto, para cada matéria pautada, entre as alternativas:

- a) Sim;
- b) Não;
- c) Abstenção.

III – comunicação, pelo Presidente da Câmara, a cada vereador acerca do resultado da votação de cada matéria pautada.

Art. 7º. Encerrada a votação e divulgado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irrevogável.

Art. 8º. As reuniões parlamentares presenciais ficam suspensas por período indeterminado, em virtude de situação excepcional de emergência desencadeada pelo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado, dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 15 de maio de 2020.



Flávio da Silva Diniz
Presidente da Câmara

Damião de Amorim Aguiar
Vice-Presidente

Roberto A. A. Asfora Filho
1º Secretário

Avecino Lima de Araújo
2º Secretário